

**Projeto de lei nº / 2025**

Institui o Programa Municipal Resgate de Vidas, de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas indiretas do feminicídio e da violência doméstica, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal Resgate de Vidas, com o objetivo de oferecer proteção e atenção integral a crianças e adolescentes que:

I – tenham perdido a mãe em razão de feminicídio; ou

II – estejam expostos a situações de risco ou vulnerabilidade social em decorrência de violência doméstica.

§ 1º O Programa deverá assegurar atendimento psicológico, social, educacional e jurídico, além de suporte material às famílias responsáveis ou acolhedoras, sempre que necessário.

§ 2º A implementação das ações deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da convivência familiar e comunitária e da escuta especializada.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – garantir acolhimento e apoio emocional a crianças e adolescentes afetados indiretamente pela violência de gênero;

II – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;

III – promover a articulação entre os diversos órgãos da rede de proteção, visando à atuação integrada e efetiva;

IV – assegurar orientação jurídica às famílias acolhedoras ou responsáveis legais;

V – prevenir a perpetuação dos ciclos de violência no ambiente familiar e comunitário;

VI – viabilizar condições para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir benefício eventual de apoio financeiro emergencial, destinado às famílias que assumirem a responsabilidade pelo cuidado das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, de forma a contribuir com sua manutenção digna e com a continuidade dos vínculos afetivos.

§ 1º A concessão do benefício observará critérios técnicos de vulnerabilidade social e será regulamentada em ato do Poder Executivo.

§ 2º O benefício não substitui outras políticas públicas já existentes e poderá ser acumulado com outros programas de transferência de renda.

Art. 4º A identificação das crianças e adolescentes beneficiárias será realizada com apoio de órgãos públicos e instituições que atuem na proteção de vítimas de violência, tais como:

- I – Conselhos Tutelares;
- II – unidades de segurança pública e delegacias especializadas;
- III – serviços socioassistenciais e unidades de saúde;
- IV – escolas da rede pública;
- V – Ministério Público e Defensoria Pública;
- VI – organizações da sociedade civil que atuem na defesa de direitos.

§ 1º O fluxo de encaminhamento deverá respeitar protocolos interinstitucionais e priorizar o atendimento humanizado e célere.

§ 2º Os dados dos atendidos deverão ser protegidos por sigilo, garantindo sua privacidade e segurança.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser realizadas em parceria com universidades, centros de atendimento especializado, conselhos de direitos, organizações sociais e coletivos comunitários, mediante termos de cooperação ou convênios.

§ 1º A atuação conjunta deverá respeitar as diretrizes das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e direitos humanos, promovendo a intersetorialidade das ações.

§ 2º Sempre que possível, as atividades deverão ser descentralizadas, respeitando as especificidades territoriais e culturais das comunidades atendidas.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 6º O Programa “Resgate de Vidas” obedecerá às seguintes diretrizes operacionais:

I – Critérios técnicos de seleção e priorização dos beneficiários:

- a) crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de feminicídio;
- b) crianças e adolescentes expostos a situações recorrentes de violência doméstica;
- c) famílias ou responsáveis acolhedores em situação de vulnerabilidade social, econômica ou habitacional;
- d) prioridade para beneficiários não amparados por outras redes familiares de apoio.

II – Procedimentos para inscrição e análise:

- a) o ingresso no Programa poderá ser realizado por meio de encaminhamento da rede pública ou por demanda espontânea;
- b) a inscrição será realizada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão equivalente, mediante apresentação de documentação comprobatória da situação;
- c) a análise dos casos será feita por equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo e técnico responsável, observando os princípios do sigilo, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente;
- d) os atendimentos seguirão cronograma técnico elaborado com base na capacidade operacional e no grau de urgência social.

III – Transparência, controle social e comunicação institucional:

- a) as ações do Programa serão objeto de ampla divulgação nos canais oficiais da Prefeitura, com linguagem acessível e inclusiva;
- b) será garantida a participação de conselhos municipais de direitos e de assistência social no acompanhamento e na fiscalização das ações;
- c) será assegurado canal público permanente para recebimento de denúncias, sugestões e reclamações, com retorno aos interessados.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



IV – Metas, indicadores e prestação de contas:

- a) o Programa estabelecerá metas anuais de atendimento, cobertura e inclusão, compatíveis com os recursos disponíveis e com a demanda mapeada;
- b) os indicadores de desempenho incluirão número de beneficiários atendidos, grau de reincidência de violência, índice de permanência em ambiente familiar estável e evolução educacional e de saúde das crianças;
- c) será apresentado relatório público semestral com os resultados alcançados e os recursos aplicados, disponível para consulta na internet e em audiências públicas específicas.

Art. 7º Os profissionais envolvidos na execução do Programa deverão receber capacitação contínua, com foco na escuta qualificada, na abordagem do trauma e no enfrentamento à violência de gênero e doméstica.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal “Resgate de Vidas”, com o objetivo de oferecer suporte psicossocial, jurídico, educacional e financeiro a crianças e adolescentes impactados, direta ou indiretamente, pela violência doméstica e pelo feminicídio.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e um fenômeno estrutural que ultrapassa os limites individuais da vítima, atingindo de forma severa seus filhos e filhas, que muitas vezes permanecem invisíveis nas respostas institucionais. Em especial, o feminicídio — expressão máxima da violência de gênero — deixa um legado traumático a crianças e adolescentes que perdem suas mães de forma brutal, abrupta e irreparável.

Estudos e diagnósticos sociais apontam que milhares de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive na cidade de São Paulo, vivem em contextos marcados por negligência, abusos físicos e psicológicos, abandono, insegurança habitacional e rupturas familiares. A exposição contínua a essas situações gera impactos profundos no desenvolvimento emocional, cognitivo e social, com consequências como evasão escolar, retraimento, transtornos psíquicos, instabilidade afetiva e aumento da vulnerabilidade a outras formas de violência.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece como dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura e à profissionalização. Também se fundamenta na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que reconhece os impactos da violência doméstica sobre os filhos das mulheres vítimas e determina medidas de proteção que podem alcançar seus dependentes.

Além disso, o projeto se alinha à Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015), que altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reconhecendo a gravidade e a especificidade da violência letal contra a mulher, bem como à Constituição Federal de 1988, que consagra como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, a proteção à infância e à juventude (art. 227) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV).

A ausência de uma política pública municipal estruturada e específica voltada a esse público fragiliza ainda mais a rede de proteção e perpetua ciclos de exclusão, pobreza e violação de direitos. O Programa “Resgate de Vidas” propõe-se a preencher essa lacuna, atuando de forma integrada, preventiva e reparadora, com foco na proteção integral, na promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e na reconstrução de vínculos e trajetórias de vida.

Ao priorizar o atendimento especializado e articulado com a rede socioassistencial, educacional, de saúde e de justiça, a proposta busca interromper a reprodução intergeracional da violência, promover a

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



cidadania e garantir condições dignas para o pleno desenvolvimento das vítimas indiretas do feminicídio e da violência doméstica.

Diante da urgência, da relevância social e do dever constitucional e legal de proteção à infância e à juventude, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br